



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

## **EDITAL N. 003/2019-DEPLA/UNIFAP**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), por meio do Departamento de Letras e Artes e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de dirigente de Departamento Acadêmico do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Letras e Artes do Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral designada pela portaria n. 1755/2019-UNIFAP tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 22 de outubro de 2019, no horário das 09h às 21h no prédio do DEPLA no Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária. (conforme Cronograma em seu artigo 12 deste edital).

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** As inscrições deverão ser efetuadas a partir das 08h30 do dia 16 de setembro de 2019 até o dia 20 de setembro de 2019 às 11h30, exclusivamente presencialmente, na sala da Diretoria do DEPLA mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução n. 10/2017-CONSU/UNIFAP.

**Parágrafo Único:** Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/depla/>. Todas as inscrições e solicitação serão presencialmente na Diretoria do DEPLA, no horário de 08h30 as 11h30.

A) - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar de forma física:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

I - O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

II - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio físico junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

III - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

IV - Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

**Art. 4º** O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.

**Art. 5º** As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme “ANEXO VI – CRONOGRAMA” CAPÍTULO VI - Art.12 das etapas e respectivos prazos para as eleições).

**Art. 6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

**Art. 7º** Qualquer impugnação/ objeção somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

**Art. 8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à PROGRAD para a tomada de providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DOS VOTANTES**

**Art. 9º** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

**Art. 10º** Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**Art. 11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

## CAPÍTULO V DA CAMPANHA

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

**Parágrafo único.** É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

III- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

## CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

**Art. 12** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidade.

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das Eleições	09/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	16 a 20/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação das candidaturas inscritas	Até 23/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	24/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site	25/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/09 a 21/10/2019	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	07/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	semana compreendida entre 14 e 18/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	08 a 15/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Eleições	22/10/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	Até 22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	23 e 24/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	26/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

*\*Observação:* Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/depla/>. Todas as inscrições e solicitação serão presencialmente na Diretoria do DEPLA, no horário de 08h30 as 11h30.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

### Subseção I *Da Renúncia*

**Art. 13** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

**Art. 14** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato ficará impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

### Subseção II *Substituição de Candidato*

**Art. 15** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

**Parágrafo Único:** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 16** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias corridos contados do fato ou da notificação à comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo Único:** Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado.

**Art. 17** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

**Art. 18** Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 19** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**Art. 20** Não serão aceitos votos por procuração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**Art. 21** A votação será realizada por Urna Eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº10/2017 - CONSU/UNIFAP, Anexo 3 inciso II)

**Art. 22** O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

**Art.23** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art.24** Apuração da votação será realizada por Urna Eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº10/2017 - CONSU/UNIFAP, Anexo 3 inciso III)

**Art.25** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II - candidato mais idoso.

**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art. 26** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art. 27** O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

**Parágrafo único:** para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do Candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 28** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

**Parágrafo Único:** O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

## CAPÍTULO X DO RECURSO

**Art. 28** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o *caput* deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

**Art. 29** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

## CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

**Art. 30** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Art. 31** Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I - representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato das categorias Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

## CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 32** O resultado será afixado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais dos departamentos acadêmicos, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.

**Art. 34** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 35** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá/AP, 09 de setembro de 2019

### **Membros da Comissão Eleitoral:**

ROBERTA SCHEIBE - Docente/Presidente  
EDLEIDE LIMA MORAES - Docente  
FÁBIO DE MATOS - Técnico Administrativo  
BRIANE CARDOSO DA COSTA - Técnico Administrativo  
KEVIN DUARTE NUNES - Discente  
LUIZA NOBRE DE MENEZES MELO - Discente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO  
EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ – UNIFAP

Eu, **(NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)** \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG N°  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, **(CARGO  
EFETIVO)** \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula n°  
\_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura a Função de Diretor (a) do  
Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a)  
**(NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)**  
\_\_\_\_\_, portador  
(a) do RG n° \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_, **(CARGO EFETIVO)** \_\_\_\_\_ da  
Universidade Federal do Amapá sob Matrícula n° \_\_\_\_\_, a função de  
Substituto (a) Eventual de Diretor (a) do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do  
Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução n° 10/2017 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)  
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

Eu, **(NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)** \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **(CARGO  
EFETIVO)** \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor (a) do Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

ou

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)  
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento:  
( ) discente, ( ) servidor/a Técnico Administrativo ( ) servidor (a) Professor efetivo na eleição para a  
DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP).

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO IV**

**ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Letras e Artes da  
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas realizou-se a eleição para Diretor e Vice-Diretor  
do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº  
003/2019 – DEPLA/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário(a): \_\_\_\_\_

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Resultado Final da apuração:

	<b>Chapas</b>	<b>Válidos</b>	<b>Branco</b>	<b>Nulos</b>	<b>Total</b>
<b>DISCENTES</b>	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Candidato 3				
<b>SERVIDORES(AS)</b>	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Candidato 3				
	<b>TOTAL</b>				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Assinatura dos/as fiscais

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO V**

**ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, as \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala \_\_\_\_\_ composta por  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (presidente da mesa),  
\_\_\_\_\_ (secretário/a da mesa),  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa ( ) sim ( ) não.

Nomeação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

Houve atraso no início da votação? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Houve protesto? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Detalhamento da ocorrência:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Assinatura dos/as fiscais:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**ANEXO VI**

**RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

Conforme o item 12 do edital 03/2019 – DEPLA/UNIFAP, o processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas.

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das Eleições	09/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	16 a 20/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação das candidaturas inscritas	Até 23/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	24/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site	25/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/09 a 21/10/2019	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	07/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	semana compreendida entre 14 e 18/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	08 a 15/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Eleições	22/10/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	Até 22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	23 e 24/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	26/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

\**Observação:* Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/depla/>. Todas as inscrições e solicitação serão presencialmente na Diretoria do DEPLA, no horário de 08h30 as 11h30.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES (DEPLA)

**DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO VII**

Modelo de Ofício para inscrição de fiscais

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2019 - CHAPA \_\_\_\_\_

À COMISSÃO ELEITORAL

CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Senhor Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do Regimento da Eleição, Edital 003/2019 – DEPLA /UNIFAP; art. 15, § 3º da Resolução 10/2017 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa \_\_\_\_\_, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, telefones \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;

b) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, telefones \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso

Chapa ( \_\_\_\_\_ )

Ao Presidente da Comissão Eleitoral.

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.